|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR042451/2020 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 17/09/2020 ÀS 15:24 | |
| **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO**, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;  **FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;   E **SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;  celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.   **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS, Mostardas/RS, Palmares do Sul/RS, Tavares/RS e Viamão/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**  Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão seus salários reajustados nos seguintes percentuais:  Em **1º de Março de 2020**, o reajuste de **3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2019, já reajustados.  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**  Os empregados admitidos a partir de **01/03/2019,** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:   |  |  | | --- | --- | | **Admissão** | **Reajuste** | | MAR/2019 | 3,92% | | ABR/2019 | 3,13% | | MAIO/2019 | 2,51% | | JUN/2019 | 2,36% | | JUL/2019 | 2,35% | | AGO/2019 | 2,25% | | SET/2019 | 2,17% | | OUT/2019 | 2,17% | | NOV/2019 | 2,13% | | DEZ/2019 | 1,58% | | JAN/2020 | 0,36% | | FEV/2020 | 0,17% |   **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**  Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.  **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**  **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**  Ficam instituídos os seguintes pisos salariais em**1º de Março de 2020**:  a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R$ 1.361,35 (Mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos);**  b) Empregados em Serviço de Limpeza: **R$ 1.335,37 (Mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).**  **Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2021.  **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**  Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos de uma única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.  **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS**  Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.  **CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS**  As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:    a)     o número de horas normais e extras trabalhadas;  b)     o total das comissões e os percentuais destas.  **CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**  Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**  As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas, em seu respectivo valor, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **Outubro de 2020**. Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.  **ISONOMIA SALARIAL**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR**  Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.  **DESCONTOS SALARIAIS**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADOA**  As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado, quando o mesmo apresentando-se atrasado for admitido ao serviço naquele dia.    **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA**  Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.    **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS** A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS**  O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS**  As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL**  Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.    **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **13º SALÁRIO**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS**  As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.  **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA-DE-CAIXA** Concessão de um adicional de 10% (dez por cento)do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.  **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**  As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.    **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA** A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA DO CAIXA** As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.  **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUÊNIOS** Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.  **OUTROS ADICIONAIS**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE** As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei 7.619/87.  **AUXÍLIO CRECHE**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHES**  As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.  **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS DOS COMISSIONISTAS** As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o empregado comissionista.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS** As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.  **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUSTA CAUSA**  As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.    **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional convenente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.**  **Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.**  **AVISO PRÉVIO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO** O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano de serviço ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, não podendo ser esta indenização superior a 30 (trinta) dias.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**  O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**  Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.  **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS** Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.  **Parágrafo Único -**Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**  Obrigação de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**  As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS** As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**  As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de imposto de renda.    **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**  O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento da CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.    **Parágrafo Único –**Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias**.**    **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**  **ESTABILIDADE MÃE**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE** À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez a até 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.  **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**  Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.  **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTANDO**  Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.    **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM**  As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário adequado à tez da empregada.    **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**  As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**  Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-los dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO**  Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO DE FIM DE ANO**  Será assegurado a toda a categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro de 2020,** horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.  **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA** A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:  **a)**O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;  **b)**o regime de compensação horária referida na alínea “a” desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização;  **c)**as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;  **d)**as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;  **e)**a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.    **Parágrafo Primeiro** - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea “b” desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.  **Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.  **Parágrafo Terceiro** - A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.  **CONTROLE DA JORNADA**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO PONTO**  As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.    **FALTAS**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**  As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou interna­ções hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas  ao ano.    **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**  Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.  **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**  O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LANCHE**  As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**  A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS** As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**  Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.    **FÉRIAS E LICENÇAS**  **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**  Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.    **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**  As empresas, ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.  **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS**  As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.    **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS** As empresas aceitarao atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o SUS, para justificativas de faltas ao serviço.  **UNIFORME**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**  As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, ao número de 02 (dois) por ano.  **INSALUBRIDADE**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.  **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS** As empresas deverão comunicar à entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.  **RELAÇÕES SINDICAIS**  **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da CLT, e observado o disposto na Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho.  Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1% (por cento) do piso profissional da categoria nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. As empresas que não efetivaram os devidos descontos nos prazos ajustados, poderão efetuar o recolhimento até 10/11/2020 sem as cominações previstas no art.600 da CLT.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao desconto negocial”, desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, sedo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.  **PARÁGRAFO SEGUNDO –**As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Março de 2020**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R$ 100,00 (cem reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **05 de Novembro de 2020**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.  **Parágrafo Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput na* mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.  **Parágrafo Segundo –**Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal convenente o resumo da folha de pagamento atualizada.  **Parágrafo Terceiro –**As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.  *\*\*\*\*O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopeças-RS através do e-mail*[*sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br*](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br)*.*  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL**  As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL**  As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópias das contribuições negociais acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO**  As partes empreenderão negociação coletiva no mês de **Fevereiro de 2021.**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS**  As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através  da entidade profissional acordante.   |  | | --- | | JOELTO FRASSON PROCURADOR SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO    ROSANGELA MAZZETO PROCURADOR SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL    JOELTO FRASSON PROCURADOR FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | |

